

REFIS DA COPA: PRORROGADO O PRAZO DO REFIS DA CRISE.

No dia 11/06/2014, a Receita Federal regulamentou a Lei nº 12.973/2014 que reabriu, novamente, o prazo para parcelamento ou pagamento à vista de débitos fiscais com a própria Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Como dito, não se trata do novo programa previsto na Medida Provisória 638 e que engloba débitos até o fim de 2013, mas sim de prorrogação do prazo anteriormente concedido pelo chamado “Refis da Crise”, instituído pela Lei 11.941/2009. Na verdade, o governo federal aproveita os parcelamentos especiais – e suas prorrogações – para aumentar a arrecadação e sanar os déficits orçamentários.

O primeiro Programa de Refinanciamento (Refis) foi lançado em 2000 e até hoje causa problemas à algumas empresas que já pagaram a dívida e estão tendo dificuldade para obter a consolidação e certificação de que foi efetivamente pago. Após, foi criado o chamado parcelamento especial (Paes), que trazia restrições e parcelamento da dívida em até 180 vezes. Em 2006 veio o Parcelamento Excepcional (Paex), no mesmo formato do anterior e instituído pela Medida Provisória 303/2006. Em todas essas oportunidades foi disponibilizado ao contribuinte que reparcelasse os débitos anteriores, mesmo que tivesse sido excluído do programa precedente.

O atual Refis da Crise, apesar de instituído em 2009, foi prorrogado por duas vezes: em 2010 e, mais recentemente, através da Lei n. 12.793/2014, permitindo a adesão das empresas até 31/07/2014. A benesse legal manterá a previsão de inclusão do repasse dos saldos remanescentes dos programas anteriores e de dívidas contraídas e não parceladas até 30/11/2008, que poderão ser pagas em até 180 prestações. Além disso, as multas e juros dos débitos poderão ser amortizados com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Importante ficar atento que a nova adesão exigirá do contribuinte a implementação do endereço eletrônico, ativando o domicílio tributário virtual, sendo que as mensagens enviadas à essa caixa postal servirão como intimação oficial, dispensando qualquer comunicação, inclusive, pelos correios.

No site da receita Federal é possível obter demais informações e aderir ao programa: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisicaejuridica/ReaberturaLei11941/default.htm>

Mariana Arteiro Gargiulo

MBA Internacional em Direito Empresarial pela FGV/UCI

Pós graduada em Direito e Processo Tributários pelo CEU- IICS

Advogada titular da “Arteiro Gargiulo Advogados”, há mais de 10 anos na Granja Viana.